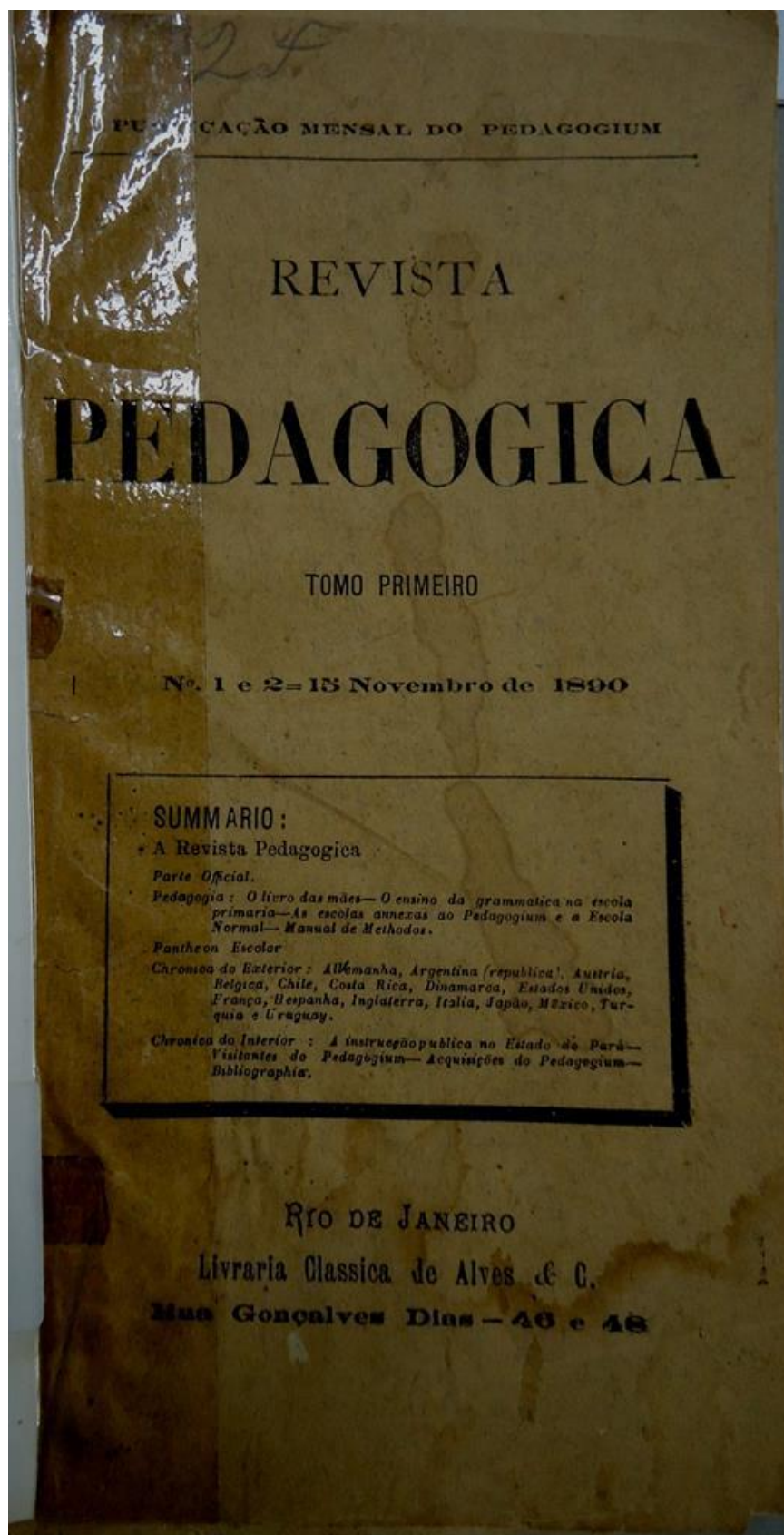


Revista Pedagógica. Revista Mensal do Pedagogium. Tomo Segundo. Nº 1, 15 de abril de 1891. Rio de Janeiro. Livraria Classica de Alves & C.

Obs.: A capa fotografada não condiz com o que consta a partir da p. 3 deste arquivo.



PEDAGOGIUM

— centro impulsor dos melhoramentos de que carece a educação nacional — mediante :

MUSEU PEDAGOGICO — exposição de moveis, instrumentos e aparelhos escolares ;

BIBLIOTHECA PEDAGOGICA — para emprestimo de obras profissionaes ;

CURSOS PRATICOS de sciencias phisicas, mathematicas e historia natural ;

AULA MODELO DE DESENHO ;

OFFICINA—TYPODE TRABALHOS MANUAES;

ESCOLA PRIMARIA-MODELO

E

REVISTA PEDAGOGICA.

Funciona das 10 da manhã ás 3 da tarde (nos dias uteis) provisoriamente no edificio da Imprensa Nacional.

AOS SRS. PROFESSORES.—Nos sabbados, do meio-dia ás 3 da tarde, o Director do Pedagogium recebe especialmente as ordens dos collegas do magisterio publico primario, conforme teve a honra de communicar-lhes na circular de 15 de Outubro de 1890.

REVISTA PEDAGOGICA—direcção do **Dr. Me-
nezes Vieira** Collaboração dos professores e todos os verdadeiros amigos da educação nacional.

Revista Pedagogica

O numero de 15 de Março completou o primeiro volume da Revista Pedagogica, que em 392 paginas abrange:

todos os actos officiaes referentes ao ensino primario e secundario, desde a creação do ministerio da instrucção publica;

artigos de Pedagogia pratica, firmados pelos professores Dr. João Kópke, Alfredo Alexander, Maximino Maciel, Felisberto de Carvalho e uma traducção do Manual de Methodos por Kiddle;

uma chronica variadissima do exterior;

o Pantheon Escolar com os retratos de Benjamin Constant, Souza Bandeira, Frederico Fröbel, Abilio Cezar Borges e Abbade De L'Epée;

uma chronica do interior, tambem variada e contendo: o movimento bibliographico e a lista dos visitantes do Pedagogium.

» Nestes seis mezes não recusamos trabalho algum referente a questões de ensino e sempre, em todos os numeros, declaramos acceitar a collaboração dos nossos collegas do magisterio primario e secundario.

Aquelles que conhecem as publicações congeneres estrangeiras, aquelles que alguma vez metteram hombros a empresas similhantes julguem-nos, e provem a sua competencia concorrendo para que a Revista conserve o seu character de publicação util aos professores, feita por elles e para elles.

O Novo Regimento Interno das Escolas Publicas Primarias do Districto Federal

O Conselho Director, elaborando este regimento, obedeceu ás prescripções do Decreto de 8 de Novembro de 1890 no intuito patriotico de elevar o nivel do ensino primario, que diziam haver baixado por falta de apreço e animação do Governo.

Convencido de que os professores hão de continuar o preparo quotidiano e indispensavel de suas lições e certo de que esse preparo póde hoje ser muito melhor, já pelo auxilio dos cursos e da bibliotheca do Pedagogium, já pela tranquillidade resultante do bem estar material, garantido pelo recente e justo augmento dos honorarios; o Conselho não attendeu a alguns exagerados escrupulos de uma supposta incompetencia profissional.

E procedeu bem, porquanto seria uma affronta ao magisterio publico primario julgar que individuos, diplomados pela Escola Normal ou encanecidos na arte de ensinar, são incapazes de cumprir um programma, moldado pelos das escolas elementares europeas e norte-americanas.

Si estudarmos agora algumas das medidas adoptadas no Regimento, veremos que constituem excellentes innovações.

O caderno dos trabalhos mensaes, por exemplo, é um optimo incentivo para o alumno, um elemento de informações insuspeitas para a familia e para o Governo, finalmente uma garantia, o mais nobre e eloquente attestado para o professor consciencioso.

O catalogo de livros escolares, organizado annualmente mediante concurso, difficulta o monopolio e deixa bem entendida liberdade ao professor.

Recebendo o catalogo das obras approvadas, o mestre estuda-as, consulta as necessidades da classe e adopta livremente aquellas que julga molhores.

De mais, pelo numero de escolas que pedem uma obra terá o Conselho um elemento de presumpção para firmar o seu juizo.

A imposição dos exercicios de corpo livre e dos canticos durante quinze minutos, nos intervallos dos trabalhos lectivos diarios, parecerá censuravel nas escolas em que a velhice ou o estado valetudinario do professor não permittir taes excessos.

Mas nesses casos, que devem ser uma excepção, o inspector escolar saberá aproveitar a juventude e a validez dos adjunctos.

Habituaados ao novo regimen, estes reconhecerão as vantagens que traz contra o sedentarismo.

A proposito desta questão diz um educacionista americano :

— « O homem foi feito para estar de pé ou deitado ; assentando-se infringe uma indicação da Natureza e esta infracção sendo continuada é punida com os padecimentos das visceras abdominaes.

Em minha escola aboli a cadeira, a celebre cathedra magistral ; eu e os professores trabalhamos sempre de pé.

A principio houve queixas, murmurios, reclamações : era tão agradável estar assentado em uma commoda cadeira de braços !

Fiz ouvidos de mercador e, como sempre, limitei-me a dar o exemplo.

No fim de algumas semanas todos estavam habituados e o interessante é que não se queixavam mais dos antigos achaques.

Lucrou a disciplina, lucrou a saúde dos professores e apenas deixaram de lucrar... os marceneiros, os medicos e os boticarios.»—

O Regimento não foi tão longe, limitou-se ao que racionalmente se faz em todos os bons estabelecimentos de educação.

A exigencia de um exame severo, para conceder-se o certificado de instrucção primaria, deve ser motivo de applauso

e reconhecimento daquelles que apreciam devidamente este certificado.

Está claro e bem se deixa vêr no Regimento, que o exame terá aquelle character, quando decorridos os seis annos correspondentes ao tirocinio escolar completo.

A fixação de uma verba invariavel para o asseio da escola satisfaz a uma das reclamações do professorado e apenas poderia ser taxada de mesquinha, si não fosse muito conhecido o estado angustioso das nossas finanças.

Em conclusão: o Conselho Director, de que faz parte um representante do magisterio publico primario, discutio longa e pacientemente o Regimento, submetteu-o ao esclarecido juizo do actual e muito competente Sr. Ministro da Instrucção e teve o prazer de vel-o approvado, sem a menor alteração, por aviso de 13 de Março corrente.

Entretanto, si qualquer modificação fôr lembrada com o proposito de melhorar o ensino primario; temos razões para asseverar que será aceita sem o menor vexame, e pelo contrario com o mais ardente e sincero reconhecimento.

MENEZES VIEIRA.

PARTE OFFICIAL

Regimento interno

PARA AS

ESCHOLAS PRIMARIAS DE 1.º GRAU DO DISTRICTO FEDERAL

— «Organizado pelo Conselho Director da Instrucção Publica Primaria e Secundaria, approvado por Aviso do Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, em 13 de Março de 1891.»

Art. 1.º A escola primaria do primeiro gráo tem por fim dar a seus alumnos os conhecimentos essenciaes e indispensaveis

para que cumpram os deveres e exerçam os direitos de cidadão de um paiz livre.

Art. 2.º O ensino das escolas do primeiro grão comprehende (art. 3.º titulo II do Regul.):

- leitura e escripta ;
- ensino practico da lingua portugueza ;
- contar e calcular: Arithmetica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, e depois dos processos systematicos;
- systema metrico precedido do estudo da Geometria practica (Tachymetria);
- elementos de Geographia e Historia, especialmente do Brasil ;
- lições de cousas e noções concretas de Sciencias Physicas e Historia Natural ;
- instrução moral e cívica ;
- desenho ;
- elementos de musica ,
- gymnastica e exercícos militares ;
- trabalhos manuaes (para os meninos) ;
- trabalhos de agulha (para as meninas) ;
- noções practicas de agronomia.

Art. 3.º Até 50 alumnos de frequencia todo o serviço escolar é encarregado a um professor, immediato responsavel por quanto diz respeito ao estabelecimento, e a um adjuncto.

Quando a escola for frequentada por mais de 50 alumnos, o professor terá dois adjunctos; quando for frequentada por mais de 100 alumnos, terá tres adjunctos.

Art. 4.º O professor primario deve *consagrar-se inteiramente a seus alumnos*, cuja felicidade em grande parte dependerá do zelo, do affecto, da intelligencia e da perseverança que empregar em sua educação. Alem das obrigações especiaes impostas neste regimento, incumbe-lhe, em geral :

§ 1.º Offerecer aos alumnos, continuos exemplos de moralidade, de applicação e accio; ser solícito em dar-lhes bons conselhos e auxiliá-los a cumprir os deveres de boa educação.

§ 2.º Comparecer 15 minutos, pelo menos, antes da hora marcada para começo dos trabalhos diários, e não retirar-se antes de terminados os exercícios.

§ 3.º Prestar as informações oraes e escriptas, que lhe forem exigidas pelas auctoridades encarregadas da inspecção de ensino, e franquear a escola ás pessoas decentes que desejarem visitá-la, uma vez que os exercícios não sejam perturbados.

§ 4.º Remetter semestralmente ao inspector escolar do districto, um mappa nominal dos alumnos matriculados, com declaração da frequencia. Este mappa será organizado de accôrdo com o modelo impresso ministrado pela Inspectoria Geral.

Art. 5.º É expressamente prohibido ao professor:

§ 1.º occupar os alumnos em seu serviço particular;

§ 2.º durante as horas de classe, distrahir-se de suas funcções professionaes ou occupar-se de trabalhos extranhos aos deveres escolares;

§ 3.º adoptar livro, brochura, impresso, utensilio classico ou tecnico, que não esteja incluído no catalogo do material, approvedo annualmente pelo Conselho Director para uso das escolas primarias, sem prejuizo do emprego accidental de algum objecto de reconhecida utilidade, a juizo dos inspectores escolares;

§ 4.º permittir collectas, subscripções, rifas, apostas, loterias, jogos de azar;

§ 5.º ausentar-se, no periodo lectivo, da freguezia onde estiver situada a escola, para qualquer ponto distante, por mais de tres dias, sem licença do inspector escolar, que só a deverá conceder por motivo urgente.

Art. 6.º São obrigações do adjuncto:

§ 1.º Substituir immediatamente o professor nos impedimentos, cabendo a substituição ao que fôr pelo mesmo designado, quando houver mais de um adjuncto. Esta substituição será minuciosamente annotada no livro do ponto, e levada ao conhecimento do inspector escolar desde que exceda de duas horas.

§ 2º Executar fielmente as ordens do professor.

Art. 7.º Em cada escola haverá os seguintes livros fornecidos pela Inspectoria Geral, rubricados pelo inspector escholar e escripturados com a maior correcção pelo professor :

1º, o livro de matricula ;

2º, o livro de notas ;

3º, o livro do ponto ;

4º, o livro do inventario ;

5º, o livro da bibliotheca e museu escholar.

6º, o livro da correspondencia ;

7º, o das visitas ;

8º, o dos termos de exames e actas.

Art. 8.º No livro de matricula se escreverá : o nome do alumno, idade, filiação, naturalidade, residencia, data da matricula, curso e classe que vai frequentar, o numero de notas optimas, boas, soffríveis e más em applicação e procedimento, o numero de faltas de comparecimento, durante um trimestre lectivo.

Em columna especial o professor fará as observações que julgar necessarias.

Art. 9.º No livro de notas o professor lançará diariamente as notas de applicação e de procedimento referentes a cada uma das materias do programma.

Art. 10. No livro de inventario se escreverá a relação de todos os objectos do Estado, existentes na escola, quando o professor entrar em funcções.

Esta relação será assignada, sempre que fôr possível, pelo antigo professor, pelo seu substituto e pelo inspector escholar, ficando cada um daquelles funcionarios com uma cópia authentica para sua resalva.

Art. 11. O livro da bibliotheca e do museu escholar será escripturado em fôrma de catalogo por ordem de materias.

Art. 12. O livro de correspondencia archivará os officios recebidos e a copia dos que forem expedidos pelo professor.

Nos termos de exame serão também archivadas as actas das sessões realizadas na escola.

Art. 13. No livro das visitas escreverão suas observações as pessoas que comparecerem na escola om caracter official.

Art. 14. Os trabalhos lectivos principiarão no primeiro dia util de Março e serão encerrados solemnemente no dia 23 de Dezembro, em todos os districtos escolares da capital.

Paragrapho unico. Serão feriados, além dos domingos, os dias defesta ou lucto nacional marcados em lei.

Art. 15. São condições para a matricula :

— ter mais de 7 e menos de 14 annos de idade, excepção feita dos que já tenham frequentado escola publica :

— ter tido vaccina regular ou a propria variola, salvo, no primeiro caso, quando prove ter sido vaccinado pelo menos tres vezes improficuamente,

— não soffrir de molestia contagiosa nem repugnante ;

— apresentar uma declaração do pai ou tutor, indicando a idade, filiação, naturalidade, residencia e a ultima escola que por ventura tenha frequentado o matriculando.

Neste caso apresentará, de 1892 em diante, o caderno dos trabalhos mensaes que tiver feito.

Si a criança tiver mais de 10 annos, o professor exigirá um certificado de revaccinação.

Art. 16. Durante a primeira quinzena dos mezes de Março, Maio, Julho e Setembro a matricula será franqueada pelo professor aos que satisfizerem os indicados requisitos. Fechada a matricula no ultimo dia util dos referidos mezes, organizará o professor uma relação dos matriculados, que remetlerá até o dia 3 do mez seguinte ao inspector escolar.

Fóra destas epochas ninguem poderá ser admittido á matricula.

Art. 17. O alumno matriculado receberá um cartão com as seguintes indicações :

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DISTRICTO FEDERAL ESCHOLA PUBLICA PRIMARIA DO 1° GRAU <i>da Frequencia d.....</i> Anno lectivo de 18..... O alumno..... <i>idade annos, filho de</i> <i>natural de está matriculado sob n.</i> <i>na classe do curso..... desta escola.</i> <p style="text-align: center;">O PROFESSOR,</p>	
---	--

e mais um caderno para os trabalhos mensaes na classe em que fôr matriculado.

Art. 18. Cada alumno receberá um caderno especial que deverá conservar durante todo o tempo escolar. O primeiro trabalho de cada mez, em cada ordem de estudos, será escripto neste caderno pelo alumno, em classe e sem soccorro estranho, de modo que a reunião desses trabalhos permitta seguir a serie dos exercicios e apreciar os progressos do alumno, de anno para anno.

§ 1.º Este caderno é propriedade do alumno, mas o professor tel-o-ha sob sua guarda, emquanto aquelle frequentar a escola, entregando-lh'o definitivamente, quando sahir para outro estabelecimento de instrucção.

§ 2.º Todo alumno que passar de uma escola publica para outra, deve levar consigo este caderno, que será exigido pelo novo professor, no acto da matricula.

§ 3.º Cada mez quando se escrever o trabalho marcado pelo professor, serão os cadernos distribuidos aos alumnos, e findo o trabalho, serão guardados cuidadosamente na bibliotheca.

§ 4.º O caderno é numerado em cada folha, e *sob nenhum pretexto* se lhe poderá arrancar uma fôlha.

Será permittido, em caso de necessidade, intercalar fôlhas, que serão igualmente numeradas e datadas.

§ 5.º O alumno assignará legivelmente em baixo de cada pagina e datará todos os trabalhos, sem excepção; o professor corrigirá cada um desses trabalhos e lhes dará uma nota. Todas as annotações devem ser feitas com tinta vermelha e comunicadas aos alumnos.

§ 6.º O inspector escholar, quando visitar a eschola, visará os cadernos, logo em seguida ao ultimo trabalho feito.

§ 7.º Os dictados contidos neste caderno não serão, em caso algum, cópias de dictados passados a limpo; devem ser escriptos pelo alumno em classe e conservados taes como elle os escreveu.

Art. 19. Em nenhuma eschola a matricula poderá exceder a 150 alumnos.

Art. 20. Os meninos até oito annos de idade poderão frequentar as escholas primarias de 1º gráo, do sexo feminino.

Art. 21. Será eliminado da matricula o alumno que faltar 30 dias consecutivos, sem causa justificada.

Perde temporariamente a matricula o alumno que contrahir molestia contagiosa ou repugnante.

Art. 22. Emquanto não houver edificios expressamente construidos para escholas, dar-se-ha preferencia a prédios, que satisfaçam as seguintes condições:

- 1º ter um vestibulo de entrada ou sala de espera;
- 2º tantas salas de classe, quantas forem as turmas de trinta alumnos;
- 3º um pateo coberto ou salão bastante claro e arejado para recreio;
- 4º tantas privadas e mictorios quantas forem as turmas de 20 alumnos;
- 5º ter as paredes das classes pintadas de cinzento-perola e os portaes de *escuro Van Dyck* addicionado de lacca;
- 6º ter as paredes e o sólo das latrinas e mictorios sempre

que fôr possível, revestida de substancia impermeavel, de modo que seja perfeito o trabalho diario de limpeza.

Art. 23. Sempre que fôr possível, a escola deverá ser bem illuminada e arejada, de facil e seguro accesso, distante de estabelecimentos ruidosos, incommodos, insalubres ou perigosos e a 100 metros pelos menos dos cemitérios e hospitaes.

Art. 24. Nas salas de classe a mobilia escolar será disposta de modo que os alumnos recebam a luz da esquerda para a direita.

Art. 25. Proximo das privadas e mictorios haverá um lavatorio com as toalhas necessarias para uso dos alumnos.

Art. 26. A escola será varrida todos os dias, e lavada pelo menos uma vèz por mez.

Art. 27. O material das escolas divide-se em material de uso collectivo e de uso individual.

O material de uso collectivo comprehenderá:

— banco carteira para dous alumnos, modelo approved pelo Conselho Director,

— mesa e cadeira de braços para o professor,

— mesa e cadeira para o adjuncto,

— estrado-plataforma de 20 centimetros de altura, que poderá occupar toda a largura da sala,

— téla ardoziada para quadro negro—quadriculada, pautada e lisa—revestindo as paredes na altura de 1.^m 20.

— limpadores para os quadros negros,

— relógio de parede,

— thermometer e barometro das escolas,

— armarios para os livros e objectos de trabalhos classicos,

— armario para a bibliotheca e museu escolar,

— mappa mural do Brasil,

— mappa mural do Districto Federal,

— um globo geographico,

— quadros da Historia do Brasil,

— apparatus metrico de Level,

— arithmometro de Ahrens,

— collecção de solidos geometricos,

— estojo e mais instrumentos de desenho,



- collecção de modelos em gesso para desenho,
- panorama dos accidentes geographicos,
- seis cadeiras simples,
- lavatorio (modelo das escholas belgas),
- cabides para chapéos e capas, idem.

O material individual comprehenderá :

- livros classicos, de conformidade com o programma vigente,
- cadernos de trabalhos mensaes,
- lousas artificiaes,
- premios instructivos.

Este material sera fornecido annualmente pela Inspectoria Geral, conforme os pedidos feitos pelos professores e rubricados pelos inspectores escholares.

§ 1.º O Conselho Director providenciará no sentido de ser gradualmente fornecido ás escholas, além do material mencionado neste artigo, tudo o mais que fôr necessario para o ensino, segundo as prescripções do novo programma

§ 2.º Os livros fornecidos pela Inspectoria Geral ás escholas, nas classes do primeiro curso, serão utilizados apenas durante os exercicios.

§ 3.º Uma vez feito o fornecimento á eschola, só será renovado um anno depois, salvo o caso de augmento do numero de alumnos.

Art. 28 A eschola constará de tres cursos integraes, correspondentes a outras tantas phases do desenvolvimento physico e intellectual das crianças :

— O curso elementar ou de iniciação, destinado a fornecer-lhes os poderosos meios de estudo; *desenho, escripta e leitura* e a dar, por exemplos concretos, noções geraes de cada disciplina, despertando simultaneamente as faculdades moraes e intellectuaes;

— o curso médio ou fundamental que, segundo Gréard, ministra ao homem aquelles conhecimentos, sem os quaes actualmente se acha fóra da humanidade;

— o superior que desenvolve e robustece esses conhecimentos, empregando o methodo deductivo, justamente o in-

verso do que fôra até ahi empregado, e admite processos mais difficeis e delicados.

§ 1.º Comprehendido o caracteristico de cada um destes cursos da escola primaria do primeiro gráo, o professor fará a classificação dos alumnos, attendendo ao seu cabedal de conhecimentos, e particularmente ao desenvolvimento intellectual revelado em um exame prévio.

Com este criterio poderá geralmente adaptar os alumnos ás exigencias do actual programma.

§ 2.º Nos dous primeiros cursos o methodo inductivo será de preferencia empregado; no ultimo seguir-se-ha antes o deductivo, usando-se constantemente dos processos, modos e fórmas de ensino mais convenientes, com particularidade do processo intuitivo.

§ 3.º Nas escolas em que houver um professor e um adjuncto, os cursos médio e superior serão dirigidos por um delles e o curso elementar pelo outro.

Nas escolas em que o professor tiver dous adjunctos, cada curso terá um professor.

Nas escolas em que o professor tiver tres adjunctos, dous destes serão incumbidos das duas primeiras classes do curso elementar.

Art. 29. No começo do anno lectivo o inspector escolar, reunindo os professores do seu districto e ouvindo o seu parecer, organizará o quadro do emprego do tempo por dia, hora e materia, para cada uma das classes

- A divisão dos trabalhos deve approximar-se desta tabella e observar cuidadosamente as indicações que a acompanham.

	9-9.15	9.15-15	10-10.15	10.15-11	11-11.15	11.15-12
SEGUNDA-FEIRA	REVISTA-CANTICO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	Leitura e Escripta	EXERCICIOS DE CORPO LIVRE CANTICOS	Arthmetica	EXERCICIOS DE CORPO LIVRE CANTICOS	Desenho e Geometria
TERÇA-FEIRA		Leitura e Escripta		Historia		Lingua portugueza
QUARTA-FEIRA		Leitura e Escripta		Arithmetica		Desenho e Geomeiria
QUINTA-FEIRA		Leitura e Escripta		Geographia		Lingua portugueza
SEXTA-FEIRA		Leitura e Escripta		Arithmetica		Desenho e Geomerria
SABBADO		Leitura e Escripta		Arithmetica		Lingua portueza
	121-2 1/2	12 1/2-1	1-1.15	1.15-2	2-2.50	2.50-3
SEGUNDA-FEIRA	RECREIO GERAL	Instrucção moral	EXERCICIOS DE CORPO LIVRE E CANTICOS	Lições de cousas	Trabalhos manuaes	CANTICO DE ENCERRA- MENTO DOS TRABALHOS
TERÇA-FEIRA		Geographia		Agronomia	Gymnastica e musica	
QUARTA-FEIRA		Agronomia		Lingua portugueza	Trabalhos manuaes	
QUINTA-FEIRA		Historia		Desenho e Geometria	Gymnastica e musica	
SEXTA-FEIRA		Instrucção moral		Lições de cousas	Trabalhos manuaes	
SABBADO		Recapitulação				

1.º Na revista diária o professor verificará o estado de asseio da cabeça, do rosto, das mãos, da roupa e do calçado de cada alumno ;

2.º Cada sessão escolar deve ser dividida em exercicios differentes, alternados os physicos com os intellectuaes ;

3.º A distracção, a fadiga da classe indicarão, principalmente no curso elementar, a necessidade de mudar de assumpto :

4.º As licções devem ser curtas, porém frequentes, em traços largos, porém firmes e profundos ;

5.º O alumno deve ter sempre uma occupação para o côrpo e para o espirito ;

6.º No recreio geral o professor dará absoluta liberdade aos alumnos para os brinquedos ou jogos infantis, que não prejudiquem a saude. Deste modo poderá criteriosamente observar os instinctos de cada um e reconhecer os meios educativos, que lhes são mais convenientes ;

7.º Os exercicios que exigem mais esforço de attenção, os de arithmetica, de grammatica e de redacção devem ser feitos de preferencia na primeira parte da sessão ;

8.º Todas as licções, leituras, composições serão accompanhadas de explicações oraes e de interrogações ;

9.º A correcção dos trabalhos deve ser feita no quadro preto ;

10.º Durante o curso de estudos, em todos os trabalhos de escripta, o professor attenderá muito especialmente á parte calligraphica.

Art. 30. Na escola será expressamente prohibido o uso do tabaco (fumo), sob qualquer forma, dos fructos mal sazoados e de qualquer outra substancia indigesta ou por outro modo nociva.

Art. 31. O professor poderá empregar unicamente as seguintes punições :

nota má ;

reprehensão ;

privação de recreio ;

privação de sahida, depois da classe, sob a vigilancia do professor ou adjuneto ;

exclusão temporaria.

Esta não poderá exceder de tres dias, communicando o professor immediatamente o facto ao responsavel pelo alumno, e ao inspector escholar.

A expulsão definitiva só poderá ser applicada pelo inspector geral, sob proposta do professor e informação do inspector escholar.

O alumno expulso de uma eschola publica primaria será recolhido a uma das escholas correccionaes, quando forem creadas nesta capital.

Art. 32. Para cada classe o professor terá a faculdade de fixar as vantagens, que os alumnos devem alcançar por sua applicação e procedimento.

§ 1.º O systema adoptado será descripto pelo professor e submettido á approvação do Inspector Geral.

§ 2.º Si o professor admittir systema de *bons pontos ou premios instructivos*, serão estes fornecidos pela Inspectoria Geral, depois de approvados pelo Conselho Director.

Art. 33. Nos oito primeiros dias de dezembro haverá exames de sufficiencia nas differentes classes de cada eschola.

Realizados estes exames, começarão simultaneamente em cada districto escholar os exames finaes de todas as escholas do mesmo districto.

O acto será presidido pelo inspector escholar do districto, e no seu impedimento por um delegado da Inspectoria Geral, servindo de examinadores o professor da eschola a que pertencerem os examinandos e outro professor eleito pelo Conselho Director.

Art. 34. A relação dos examinandos será publicada no *Diario Official*, e na vespera do exame serão publicados seus nomes por ordem alphabetica e por eschola.

Art. 35. O que não comparecer á 1ª chamada tem direito de fazer exame em ultimo lugar, depois de exgotada a lista.

Art. 36. O exame versará sobre as materias que constituem a instrucção primaria do 1º gráo, tendo os examinadores em vista reconhecer principalmente si o alumno alcançou na eschola o preparo indispensavel para desempenhar as funções de bom cidadão.

Art. 37. O exame constará de provas escripta, oral e practica, feitas em dias differentes.

§ 1.º A prova escripta constará de :

- um exercicio de composição com elementos fornecidos pelo presidente do acto;
- duas questões concretas de Arithmetica practica, d'entre cinco propostas pela commissão;
- uma dicta de Geometria;
- uma dicta de Historia;
- uma dicta de Geographia.

Cada uma dellas dentre tres questões propostas pela mesma commissão.

§ 2.º A prova oral constará de :

- recitação de cór de uma poesia;
- leitura e analyse de um trecho do livro da classe;
- questões sobre assumpto estudado entre as materias indicadas para licções de cousas (elementos de sciencias phisicas e historia natural, agronomia).

A commissão examinadora poderá interrogar o alumno sobre a materia da sua prova escripta.

§ 3.º A prova oral durará no minimo 30 minutos para cada examinando.

§ 4.º A prova practica constará :

- da execução de um desenho;
- da execução de um trabalho manual (de costura para as meninas):
- de um exercicio de musica,
- de exercicios de gymnastica.

Esta prova poderá ser feita em dias consecutivos.

Art. 38. Feitas estas provas, os membros da commissão resolverão sobre o resultado do exame, dando uma das notas seguintes: *distincção, plenamente, simplesmente e reprovado*, graduadas as approvações com os numeros de 1 a 10, sendo: simplesmente de 1 a 5, plenamente de 6 a 9 e distincção 10.

Parapho unico. D'este acto se lavrará um termo, cuja copia será remettida ao Inspector Geral.

Art. 39. Ao examinando approvedo será entreguê um attestado assignado pelo secretario da Inspectoria Geral.

Esse attestado indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, data, gráo da approvação, eschola a que pertenceu e o nome do professor.

Art. 40. No dia 23 de dezembro, reunidos os professores e alumnos das escholas de cada districto escholar, serão encerrados solememente os trabalhos lectivos e conferidos aquelles attestados.

Art. 41. No caso de infracção das disposições deste regimento, conforme a gravidade da falta, ficam os professores sujeitos ás penas marcadas no art. 62 do decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890 :

admoestação ;

reprehensão ;

multa ;

suspensão do exercicio e vencimentos até tres mezes ;

demissão.

Art. 42. A pena de suspensão será imposta :

1° na reincidencia de actos, pelos quaes o professor tenha sido multado ;

2° quando o professor der máos exemplos ou inculcar máos principios aos alumnos ;

3° quando desrespeitar o Inspector Geral ou qualquer auctoridade incumbida da inspecção do ensino ;

4° quando for arguido de algum crime infamante ou pronunciado em crime inafiançavel.

Art. 43. A pena de demissão será imposta :

1° quando o professor for condemnado ás penas de prisão com trabalho, ou por crime de estupro, rapto, adulterio, roubo, furto ou qualquer outro da classe daquelles que offendem a moral publica ;

2° quando tenha sido suspenso por tres vezes ;

3° quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 44. A pena de admoestação consistirá em advertencia verbal pelo Inspector Geral ou pelos inspectores escholares, e della não se lavrará termo.

A pena de reprehensão será imposta em portaria do

Inspector Geral ou dos inspectores escholares, os quaes neste caso enviarão cópia á Inspectoria Geral e ao Conselho Director.

Art. 45. A pena de multa até 50\$ será imposta pelo Inspector Geral e intimada em portaria ao professor.

Art. 46. Serão punidos immediatamente com multa :

— a falta de remessa de mappas semestraes á Inspectoria Geral por intermedio dos inspectores escholares ;

— o atraso da escripturação escholar ;

— a falta de asseio na eschola ;

— as infracções ao programma e plano de ensino.

Art. 47. Serão punidos immediatamente com a reprehensão :

1° o não comparecimento á eschola na hora regimental e retirada antes da conclusão, sem causa justificada ;

2° a infracção dos preceitos da hygiene escholar ;

3° a inobservancia do systema disciplinar.

Art. 48. Fóra dos casos para os quaes este regimento marca punição especial, a pena de reprehensão será imposta na reincidencia de factos, pelos quaes o professor tiver sido admoestado ; e a de multa na reincidencia de factos, pelos quaes o professor tiver sido reprehendido.

Art. 49. Os professores poderão residir no edificio da eschola, havendo accomodações sufficientes, sem prejuizo das salas destinadas aos alumnos.

Parapho unico. As salas de aula serão sempre as principaes do edificio.

Art. 50. O calculo para a consignação, que se pagar aos professores, será feito sobre a seguinte base : 20\$ para asseio da eschola nas freguezias urbanas, e 15\$ nas sub-urbanas ; 400 rs. por alumno e 500 rs. por alumna comprehendidos sobre dous terços da matricula, para despezas de expediente e utensilios necessarios á escripta, desenho, costura e trabalhos manuaes.

Art. 51. Quando os professores tiverem quaesquer duvidas na execução deste regimento, se dirigirão por escripto ao Inspector Geral para esclarecel-os, por intermedio dos respectivos inspectores escholares.

CONSELHO DIRECTOR DE INSTRUÇÃO PRIMARIA
E SECUNDARIA DO DISTRICTO FEDERAL

Sessão em 3 de Fevereiro de 1890.—Presidencia do Sr. Dr. Inspector Geral, Ramiz Galvão ; presentes os Srs. reitor do Externato do Gymnasio Nacional, directores do Pedagogium, da Escola Normal, professores Alfredo Alexandre e Christiano Baptista Franco. Comparecem depois de iniciados os trabalhos—o Dr. Agostinho José de Souza Lima e professor Augusto Cony.

Resoluções:

O Conselho Director, ouvindo o parecer apresentado pelo Sr. Dr. Menezes Vieira sobre o memorandum de D. Ernestina Monteiro de Barros, que se propõe a adestrar as adjuntas no ensino da geographia seguido nas escolas norte-americanas, o discute e por proposta do Sr. Dr. Inspector Geral resolve que, respeitadas os arts. 16 e 17 do Decreto n. 980 de 8 de Novembro de 1890, a pretendente inicie o seu curso no Pedagogium, quando este funcionar em edificio que permita o trabalho dos cursos praticos.

O Conselho approva unanimemente o parecer do Sr. Dr. Cabrita sobre o trabalho do Bacharel Narcizo Figueiras, para o ensino da calligraphia nas escolas publicas primarias e resolve não adoptar o referido trabalho, que, como processo de ensino da escripta, não satisfaz.

Continúa em discussão o projecto de regimento interno para as escolas publicas primarias do 1º grau e são approvados os arts. 30, 31 e 32 com diversas alterações.

Sessão em 5 de Fevereiro de 1890.—Presidencia do Sr. Dr. Ramiz Galvão, inspector geral; presentes os Srs.: reitor do Externato do Gymnasio Nacional, director do Pedagogium, da Escola Normal e professores Alfredo Alexandre, Candido Baptista Franco, Augusto Cony e Dr. Souza Lima.

Resoluções:

O Conselho não concedeu aos Bachareis José Augusto do Oliveira e Antonio de Souza Pinto os favores que reque

reram, consignados nos arts. 33 § unico do Decreto n. 981 de 8 de Novembro de 1890 e 442 do Regulamento que baixou com o Decreto de 2 de Janeiro de 1891, visto como os requerentes ainda não se acham estabelecidos segundo as exigencias dos referidos artigos, nem apresentam bases que sirvam de prova á sua pretensão.

O Conselho, approvando unanimemente a proposta do Sr. Dr. Cabrita para que se envie ao Sr. Dr. Ladisláo Netto uma mensagem de pezames pelo fallecimento de seu filho, encarrega ao Sr. Dr. Inspector Geral do desempenho desta missão.

Continúa em discussão o projecto do regimento interno para as escolas do 1º grau e são approvados os arts. 33 a 44 com diversas alterações.

Sessão em 7 de Fevereiro de 1890.—Presidencia do Sr. Dr. Inspector Geral, Ramiz Galvão.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Sr. Luiz Candido Paranhos de Macedo, Drs. Agostinho José de Souza Lima e Ladisláo de Souza Mello e Netto.

Resoluções:

O Conselho resolve por proposta do Sr. Dr. Inspector Geral encarregar ao Sr. Dr. Menezes Vicira de dar parecer sobre o apparelho mechanico.—*Amando*—do professor publico, —*Amando de Araujo Cintra Vidal*.

Monsenhor Brito participa ao Conselho que o programma de ensino para o Gymnasio Nacional no corrente anno lectivo, já foi approvado e está dependendo da organização do horario das aulas, esperando apresentar todo o trabalho na proxima sessão.

Continúa a discussão do projecto do regimento interno para as escolas publicas do 1º grau e são approvados os arts. 45 a 53 com diversas alterações.

Sessão em 12 de Fevereiro de 1891.—Presidencia do Sr. Dr. Inspector Geral, Ramiz Galvão.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Luiz Candido Paranhos de Macedo e professor Christiano Baptista Franco.

Monsenhor Brito participa ao Conselho que, dependendo

os programmas de ensino no Gymnasio Nacional para o corrente anno lectivo da conclusão da cópia a que se está procedendo, serão os respectivos trabalhos apresentados na sessão proxima.

O Conselho, attendendo as considerações do Sr. Dr. Inspector Geral, approva definitivamente o art. 52 com alterações concernentes á consignação fixa para as escolas, que passa a ser de 20\$ para as escolas urbanas e de 15\$ para as suburbanas.

São discutidos os artigos supplementares apresentados pelo Sr. Dr. Menezes Vieira, e o Conselho unanimemente approva sejam considerados como paragraphos 1º, 6º e 10 do art. 32.

Por proposta do Sr. Dr. Inspector Geral resolve o Conselho seja collocada a rosa dos ventos no tecto das salas onde funcionam as classes.

Sessão em 17 de Fevereiro de 1891.—Presidencia do Sr. Dr. Ramiz Galvão, inspector geral; presentes os Srs.: reitor do Externato do Gymnasio Nacional, director do Pedagogium, da Escola Normal, Dr. Agostinho de Souza Lima e professores Alfredo Alexandre e Augusto Cony.

O professor Cony lê o parecer sobre os seguintes trabalhos:

Methodo de leitura e escripta pelo Bacharel Agostinho Penido.

Methodo de leitura e escripta por Carlos Augusto Carmil.

Methodo Neoterico Brasileiro por Aristides Mendo de Souza Andrade.

O Conselho resolve adiar a discussão do parecer até que seu relator apresente as conclusões definitivas.

O Sr. Dr. Inspector Geral apresenta para a discussão final o projecto do regimento interno para as escolas publicas primarias do 1º grau.

Não havendo observação alguma é unanimemente approvada a redacção do projecto e o Sr. Dr. Inspector Geral autorizado a submettel-o á decisão do Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Monsenhor Brito offerece a apreciação do Conselho o programma de ensino para o Gymnasio Nacional no corrente anno lectivo e bem assim o horario respectivo.

Resolve o Conselho seja impresso todo o trabalho e distribuido por seus membros para o indispensavel estudo e necessaria discussão e approvação.

O Sr. Dr. Inspector Geral apresentando as bases que lhe foram enviadas para a organização do programma de ensino nas escolas primarias do 2º grau, propõe sejam encarregados de emitir parecer os Srs.: Monsenhor Brito quanto ao de portuguez e calligraphia; professor Alexandre, ao de francez; Dr. Menezes Vicira, ao de historia e geographia; Dr. Souza Lima, de sciencias phisicas e historia natural; Dr. Cabrita, ao de mathematicas; Dr. Ladisláo Netto, ao de desenho; professor Baptista Franco, ao de musica; professor Cony, quanto ao de trabalhos de agulha e gymnastica.

O Conselho approva unanimemente a proposta do Sr. Dr. Inspector Geral.

O Sr. Dr. Cabrita sujeita á decisão do Conselho o requerimento de Anna Barboza de Almeida, que pede dispensa do exame de admissão para se matricular na Escola Normal da Capital Federal, allegando já ter exhibido provas identicas perante a Escola Normal de S. Paulo, onde se achava matriculada.

Entende o Conselho que as disposições do Decreto n. 982 de 8 de Novembro de 1890 são positivas e portanto deve a requerente submeter-se ao exame de admissão exigido pelo mesmo Decreto.

CARLOS BARRETO.

De 5 de Março a 1º de Abril de 1891.

Autorisações.—Ao reitor do internato do Gymnasio Nacional para admittir como alumno gratuito o menor Octaviano de Aguiar Mello e como alumno contribuinte o menor Lycurgo Bocayuva da Cruz; e para transferir a matricula do alumno gratuito Lindolpho da Costa, do externato para o internato.

Ao inspector geral de instrucção primaria e secundaria, para adiar até ulterior deliberação a abertura das aulas do Gymnasio Nacional e de todos os estabelecimentos de instrucção sob sua dependencia.

Ao director do Instituto dos Surdos Mudos, para admittir como alumno o menor Abilio, filho de Horacio José de Lemos.

Nomeações.—*Externato do Gymnasio Nacional*: es-
crivão, Joaquim José de Oliveira Alves; inspector de alum-
nos, João Francisco Góes.

Internato do mesmo Gymnasio: inspector de alumnos, José Antonio de Menezes Doria.

Licenças.— A' professora da 2.^a escola publica do
sexo feminino da freguezia da Gávea, Maria Leopoldina Fer-
reira, tres mezes. Ao professor da 2.^a escola publica do sexo
masculino da freguezia do Campo Grande, Joaquim Dantas
de Paiva Barboza, tres mezes.

— Decreto n. 54—de 21 de Março de 1891.

— Providencia sobre os lentes cathedrauticos e substitutos,
professores e preparadores nomeados sem concurso que, dentro
do prazo de um anno, a contar da posse, forem julgados
inhabeis para o magisterio pelas congregações das respectivas
escolas ou faculdades.—

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Bra-
sil resolve que os lentes cathedrauticos e substitutos, professo-
res e preparadores nomeados sem concurso, dentro do prazo
de um anno, a contar da data da posse, forem declarados inha-
beis para o magisterio pelas congregações das respectivas es-
colas ou faculdades, em cujas votações para esse fim não po-
derão elles tomar parte, sejam seus lugares postos em con-
curso.

O Ministro do Estado interino dos Negocios da Instrucção
Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Capital Federal, 21 de Março de 1891, 3.^o da Repu-
blica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.—JOÃO BARBALHO
UCHÔA CAVALCANTI.

DECRETO N. 1420 F—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1891

Fixa a despeza do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos para o exercicio de 1891

O chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que em consequencia das diversas reformas realisadas nos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos não pôde vigorar no exercicio de 1891 o orçamento de 1890, tornando-se indispensavel fixar a despeza do mesmo ministerio no referido exercicio de 1891, resolve decretar:

Art. 1.º A despeza do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos é fixada no exercicio de 1891 na importancia de quatorze mil novecentos e trinta e seis contos oitocentos e sessenta e dous mil réis (14.936:862\$000), distribuida pelas seguintes rubricas:

	Total
1.ª Secretaria de Estado	198:000\$000
2.ª Conselho de Instrucção Superior.	45:990\$000
3.ª Faculdade de Direito de S. Paulo	246:700\$000
4.ª Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo	113:500\$000
5.ª Faculdade de Direito do Recife	246:700\$000
6.ª Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife	113:500\$000
7.ª Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	314:800\$000
8.ª Secretaria, Bibliotheca e Laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	310:880\$000
9.ª Faculdade de Medicina da Bahia.	314:800\$000
10.ª Secretaria, Bibliotheca e Laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia.	310:880\$000
11.ª Escola Polytechnica.	282:000\$000
12.ª Secretaria e Bibliotheca da Escola Polytechnica	216:074\$000

13. ^a Escola de Astronomia e Engenharia Geographica.	24:080\$000
14. ^a Escola de Minas de Ouro Preto. . .	221:980\$000
15. ^a Inspectoria de Instrucção Primaria, Secundaria e Normal	135:920\$000
16. ^a Instrucção Primaria de 1º e 2º grãos	1.273:640\$000
17. ^a Pedagogium.	50:200\$000
18. ^a Internato do Gymnasio Nacional . .	215:805\$000
19. ^a Externato idem.	188:995\$000
20. ^a Escola Normal.	130:360\$000
21. ^a Escola Normal de Bellas Artes . . .	150:520\$000
22. ^a Instituto Nacional de Musica	110:320\$000
23. ^a Instituto Benjamin Constant.	186:030\$000
24. ^a Instituto dos Surdos Mudos.	65:565\$000
25. ^a Bibliotheca Nacional.	146:680\$000
26. ^a Museu Nacional.	104:760\$000
27. ^a Correio Geral.	4.565:689\$500
28. ^a Telegraphos.	3.869:783\$500
29. ^a Estabelecimentos subsidiados pelo Estado.	123:400\$000
30. ^a Pensões e Commissions	59:000\$000
31. ^a Obras	400:000\$000
32. ^a Eventuaes.	200:000\$000
Total.	14,936:862\$000

Art. 2.º As quantias correspondentes ás mencionadas rubricas serão despendidas de accôrdo com a tabella explicativa que acompanha o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brasil, 22 de Fevereiro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

João Barbalho Uchôa Cavalcanti,

PEDAGOGIA

O ensino da História

« *Extracto das Instrucções aos professores por Mr. Tempels da Escola Modelo de Bruzellas* »

Para apreciar de qualquer modo as acções dos homens é necessario ter, pelo menos, começado a conhecer as paixões e os interesses que os agitam.

Esta disposição necessaria mui raras vezes apparece aos 14 ou 15 annos de idade.

Até lá o ensino da historia é muito *atoleimado*, como vemos nesses livrinhos tão vulgarisados, ou muito ridiculo, si pretende ir mais alto; em ambos é inutil para a cultura das faculdades infantis.

Além disso é pernicioso, si causa tedio ou prematuramente excita quaesquer paixões.

A historia, entretanto, não deve ser eliminada do ensino primario.

A escola primaria deve abster-se de fazer um curso de historia, do mesmo modo que se abstem de cursos scientificos; porém, como faz para as sciencias, deve preparar-lhe as bases, dispondo convenientemente o espirito dos alumnos.

Quaes são as condições elementares que exige o estudo da Historia?

Quaes são as disposições que podemos cultivar em uma criança para os factos antigos e para os actuaes, isto é, o sentimento do gráo de fê que merecem as fontes historicas?

Podemos achar tudo isto nas creanças?

Não.

Podemos preparal-as para isto?

Sim, um pouco menos do que para as sciencias exactas, porém tanto quanto para qualquer sciencia moral.

A questão é saber si as noções podem ser apresentadas

de modo intuitivo ou pelo menos si é possível deduzil-as de circumstancias que a criança conhece e comprehende.

A condição mais importante é um modo sã de julgar ; é o facto do ensino em seu todo.

A noção mais elementar da historia é a transformação nos costumes, no aspecto geral da humanidade,

A criança (e quantos homens feitos?) não tem idéa alguma do *relativo* humano.

Qualquer costume differente do seu lhe parece extravagante, extraordinario; d'ahi o prejuizo, que é o grande obstaculo a uma apreciação sã da historia.

Outra noção combina-se com esta: é a idéa de continuidade.

A transformação é tão lenta que só podemos apreciar decorrido um longo intervallo; de um dia para outro não ha, nem houve jamais mudança ou transformação radical.

Os factos emaranham-se nesta continuidade da vida real das gerações.

Ora, para a criança e o homem inculto, todo facto historico está isolado, toda narração tem o seu que de maravilhoso.

Tal disposição de espirito não permite apanhar a chave da historia.

Sem esta, os homens feitos e alguns até instruidos, já-mais encontrarão na historia aquillo que não deixaria se transformassem em revolucionarios aventureiros.

Outra condição necessaria para comprehender-se a historia é o sentimento do tempo.

Si exceptuarmos os eruditos, muito pouca gente sabe *viver* na historia geral, como se vive na historia da propria vida.

Não podem formar idéa do que seja um seculo, muitos seculos, ou seis mil annos.

Percebem difficilmente as grandes proporções no tempo como no espaço.

Para a generalidade, as datas, as palavras: antiguidade, idade média, tempo de Moysés ou tempo dos romanos; tudo isto forma um amontoado vago e confuso em que os

acontecimentos se reúnem como os indivíduos em uma multidão.

Parece que ha mais tempo de nós a Philippe 2º do que de Constantino a Nero, de nós a Jesus Christo do que de Moysés aos factos anteriores dous mil annos e que elle refere baseado unicamente na tradição.

Para comprehender-se a historia é necessario saber que os homens historicos erão homens como nós.

Para as crianças e para a gente do povo os personagens historicos são bonecos de Guignol, aos quaes podemos fazer dizer tudo indifferentemente ; são uns typos sempre extraordinarios, nunca impossiveis.

Dahi o maravilhoso, a credulidade e no fundo a indifferença.

Leonidas tem proporções diversas daquellas que teria um official nosso contemporaneo que fizesse a mesma cousa.

Os deuses de Homero nada tem de inadmissiveis.

Si os apóstolos erão pescadores, não se assemelhavam aos nossos pescadores que vemos ignorantes, parvos, supersticiosos, praguejando constantemente e muitas vezes embriagados.

Si os herejes foram mortos, não eram como estas excellentes pessoas que vemos sair das capellas protestantes.

Assim a historia engana em vez de instruir, oblitera a sensibilidade em vez de dirigil-a, perverte o bom senso em vez de cultural-o.

Finalmente para apreciar a historia de um modo são é necessario responder ao seguinte .

— Como foi possivel sabèr tudo isto ?

E' necessario saber porque admittimos cousas que não vimos e até que ponto devemos admittil-as.

Sentimento da continuidade da vida humana, sentimento da transformação inapreciavel em um dia fixo, porém constante, sentimento do tempo, sentimento da realidade na historia e sensibilidade.

O sentimento da realidade na historia póde proceder para a criança da idéa da sua propria historia.

Façamos que a criança procure lembrar-se dos fac-

tos de sua vida pessoal e cõmprehenda que estes factos passados constituem a sua propria historia.

Podemos impressionar-lhe a imaginação com a idéa de procurar as origens de sua familia, as datas e logares de nascimento e morte de seus ascendentes, suas profissões, os acontecimentos de sua vida, seus talentos, seus bens, etc.

Interrogará seus paes, lerá, approximarâ os papeis, vindos de longe porém que se prestam a estas conclusões.

Colherá informações e pensará nas fontes de que ellas dimanam.

Os alumnos conhecerão a historia da Escola, seus fundadores, sua inauguração, seus progressos : teve 3 classes, depois 4, depois 7 e finalmente 10 (mostrar os documentos que provam estes factos, discutir-lhes a authenticidade.)

Podemos contar a historia de Bruxellas, de sua configuração, de seus monumentos, mostrar cartas antigas, fixar o logar dos antigos baluartes, reconstruir o antigo bairro anterior aos boulevards, ver o aspecto antigo do rio Senne na ante-camara do burgo mestre, interrogar os paes a este respeito.

Assim comprehendido, o ensino da historia occupa logar distincto na escola primaria.

M. V.

Synclise

A proclise na proposição subordinada, seja qual for a fórma d'essa, é segundo vimos, um facto syntatico incontestavel que se manifesta em todos os escriptores, desde as mais remotas edades da lingua até aos nossos tempos.

Tão strictamente respeitavam os classicos a proclise na proposição subordinada que não a infringiam nunca posto que o pronome conjunctivo ou a propria conjunção

subordinativa occurressem ás vezes separadas do verbo por qualquer palavra ou expressão intercorrente.

Assim é que um dos mais prestantes estylistas—Rodrigues Lobc—usou da proclise, ex. :

(... mas ordenou junctamente *que*, quando tivesse a carta, *the* chegassem as novas...)

Neste exemplo que allegamos supra, a proclise sempre se manifestou, comquanto a variação pronominal *the* esteja separada do relativo *que* mediante a proposição temporal que interfere syntacticamente.

Esta era, pois, sempre e invariavelmente a syntaxe das variações pronominaes em que, tanto periclitam actualmente a maior parte dos nossos escriptores, salvas algumas excepções.

Esta modalidade de proclise em que tanto excelliam os estylistas do periodo camoneano continuou a ser observada pelos escriptores das epochas mais recentes da lingua, segundo nós testemunha a analyse applicada ás obras de A. Herculano, Rebello da Silva, Feliciano de Castilho, Castello Branco, Francisco Lisboa e os actuaes Latino Coelho, Thomaz Ribeiro e até Pinheiro Chagas cuja phrase se resente da influencia franceza.

Do que elucidamos haja exemplo no que escreveu João F. Lisboa, escriptor natural do Maranhão onde a lingua portugueza se fala mais correcta e classicamente, ex. :

(... a revolução *que*, rebentando em Lisboa, se propagara com pasmosa rapidez...)

Surgem casos ás vezes em que a infracção das leis da proclise não seria tão grave, isto é, casos em que tão extensa é a expressão interferente que a attracção do elemento conjuncional para o pronome proclitico se acha como enfraquecida.

Ainda assim os escriptores portuguezes não resvalam no mais ligeiro erro de syntaxe, segundo notámos no proprio Sr. Pinheiro Chagas, ex. :

(... sem terem ao menos a consolação de saber *que*, sobre os sete palmos de terra que vão ser o seu ultimo leito, se

sempre que o sujeito proposicional era constituído por pro
nome pessoal.

Assim é que as variações pronominaes atónicas parec
gravitam para as fórmulas pronominaes postas em relação sub
jectiva, de sorte que os pronomes eu, tu, elle, nós, vós, elle
exigem a proclise nas proposições independentes.

Assim nos testemunham todos os grandes monumentos
da lingua em que laboraram os mais preclaros escriptores em
que haurimos a confirmação do que expendemos, ex :

(Eu os fizera tremer—Padre Antonio Vieira).

(Eu o vi certamente e não presumo—Camões).

(Eu me obrigo a que...—Rebello da Silva).

(Eu me acho cansado de peregrinar—Bernardes).

(Eu vos prometto—Francisco D. Gomes).

Mas neste caso a proclise não é de alto rigor, porquanto
a enclise tambem se pode manifestar, salvo si o verbo for
pronominal em que a proclise se torna obrigatoria segundo a
maior parte dos escriptores classicos.

Assim é que o colendo Alexandre Herculano, si bem que
raramente, escreveu, ex :

Elle escutou-o attentamente—Lendas e narrativas pag.
254. T. I.

Mas, como o dissemos, tanto no verbo pronominal como
no futuro e no condicional de qualquer verbo, sempre a pro
clise é que occorrem todos os escriptores celebres, ex :

(Nós mesmos nos deshonramos—Oliveira—Cartas).

(Eu me inclino a que mates—Camões—Obras C.).

No futuro e no condicional então é que todos os grandes
escriptores nunca perclitavam no uso da proclise, porque
geralmente empregavam o sujeito claro, para satisfazer ás
condições da proclise, ex :

(Mas eu me matarei mais cruelmente—Antonio Fer
reira).

(Pois eu me explicarei—Rodrigues Lobo).

(E eu vol-a darei bem castigada—A. Herculano).

Das nossas asserções concluimos que são incorrectas as
phrases em que occorrem enclises nestas condições, ex : eu

inclino-me : tu applicavas-te ; elle dedica-se ; nós ferimos-nos ; vós lembrastes-vos ; elles viram-se.

Nestas phrases, da proclise é que devemos usar, porque os pronomes sujeitos attrahem, segundo as condições syntacticas, aos pronomes adjunctivos—*me, te, se, nos, vos*, que são da mesma pessoa do sujeito.

Além d'isso, a proclise deve ser sempre preferida á enclise até naquelles casos em que uma e outra sejam admittidas concorrentemente pelo sentimento interno que tem da lingua nas nossas diversas relações.

(*Continúa*)

MAXIMINO MACIEL.

AS PRIMEIRAS LIÇÕES

(*Do primoroso livro de Edmundo De Amicis: La novella de un maestro iremos extrahindo alguns capitulos que acreditamos serão devidamente apreciados pelos leitores da Revista*)

OS PAES DOS ALUMNOS

Emilio fazia simultaneamente outra experiencia que lhe havia sido impossivel realizar na aula annexa : a dos paes dos alumnos, e encontrou o mesmo que na outra—muitas cousas raras e mais de um desengano.

Sómente cinco ou seis paes (e havia uns cincoenta rapazes na classe) vieram pedir-lhe noticias de seus filhos, no decurso de dous mezes.

E o mais curioso do caso é que alguns viviam a pequena distancia, viam-no quasi diariamente, falavam-lhe tambem com frequencia, porém nunca lhe perguntavam como iam seus filhos; parecia que isto era assumpto prohibido.

O professor nunca chegava a convencer-se de tanta falta de interesse.

Com alguns era o primeiro a abordar a questão, e obediente ao preceito pedagogico de pedir aos paes informações sobre a indole dos filhos, e de estudar estes naquelles, procurava conhecer a maneira de viver da familia, se existiam nella enfermidades hereditarias ou defeitos e habitos moraes e inclinações intellectuaes communs.

Ah! que utopia!

A suas perguntas, como si occultassem uma segunda intenção suspeitosa, respondiam com palavras vagas ou sem sentido, olhando-o com certa desconfiança.

O mais que podia saber a respeito dos alumnos era:

— E' um bom rapaz.

Ou:

— E' um brejeiro, aperte-o com força.

Tambem alguns paes, cujos filhos tinham entrado para a 1ª classe naquelle anno, imaginando não se sabe que milagres da decantada instrução e educação, iam vel-os, no fim de um mez, para queixar-se de que seus rapazes não tinham mudado em nada, e continuavam tão endemoninhados e tão revoltosos como dantes.

E não era só isto, Emilio sabia que a qualquer diabrura que o menino fazia em casa, lhe gritavam:

— E' isto que o mestre te ensina?

Um foi mesmo tomar-lhe contas por uma palavra obscena que o rapaz havia pronunciado em familia:

— Como é isto, senhor mestre? De nós não podia tel-a aprendido.

No modo de proceder da maior parte, notava a convicção de que se lhe julgavam superiores pelo facto de serem contribuintes, de concorrerem afinal para mantel-o.

Bem comprehendia Emilio que sua retribuição parecia excessiva aos que viviam miseravelmente do trabalho; calcula-se: 6\$000 rs. por dia! e uma boa casa! e porque? para falar e escrever commodamente em uma cadeira! Ainda se tivesse familia... porém um joven, solteiro.. era muito... Pretendiam portanto que fizesse prodigios, sem receber delles

auxilio algum, nem de palavras nem de actos, nem quanto á disciplina, nem mesmo quanto a hygiene.

Uma vez tendo mandado para a casa um rapaz que se apresentou excessivamente immundo, veio o pae armar-lhe uma pendencia, gritando :

— O Sr. só quer ter fidalguinhos em sua escola, não é verdade ?

Outra vez pedindo a uma boa mulher que limpasse bem o seu pequeno que infestava a classe com certos animaes parasitas, respondeu-lhe a mãe com certa ingenuidade :

— Não penso nisso, sabe ? Isso quer dizer que o pequeno tem sangue bom, deixe-o estar, senhor mestre.

Havia tambem alguns mui respeitosos que o esperavam fóra da escola, com o chapéo na mão, e acercavam-se delle fazendo-lhe muitas cortezias.

Estes porém eram os mais perigosos por que iam procural-o como se fosse um escrevente publico ; um para que lhe decifrasse uma carta illegivel, outro para que lhe fizesse a leitura de um monte de papeis ou lhe desse conselhos relativamente a um pleito ; um terceiro para que lhe escrevesse um pedido ao proprietario para o abatimento no aluguer, porém com os preambulos e as voltas que não offendessem, aquillo que somente o senhor mestre sabia e podia encontrar.

Estes, para demonstrar o seu agradecimento, costumavam dizer :

— Não tenha consideração, sabe, senhor mestre ? Castigue o rapaz severamente quando o merecer.

Sí o mestre impunha um castigo mais grave do que estava em suas attribuições, a expulsão provisoria, os paes tornavam irrisorio esse castigo, deixando o pequeno correr livremente pelas ruas, muito satisfeito de ter sido castigado com alguns dias de suéto.

Ah ! nenhuma dessas contrariedades lhe haviam sido annunciadas na classe de Pedagogia.

CURSO GRADUADO DE INSTRUÇÃO E MANUAL DE
METHODOS PARA USO DOS MESTRES POR H.
KIDDLE T. HARRISON E N. A. CALKINS

Linguagem

Leitura.—Em um segundo livro, com o tom de conversa.
Explicação das lettras italicas.

Phonetica. — Sons de palavras curtas de uso commum,
propostas pelos alumnos, exercicios para corrigir a pronun-
ciação confusa.

Definições.—Exercicios sobre o significado das palavras,
principalmente para seu uso em proposições curtas.

Soletração.—Orale escripta das palavras da lição de lei-
tura e de outras palavras communs.

Arithmetica

Somma.—Com exercicios praticos.

Diminuição.—Ensinar processos e apresentar exemplos
praticos.

Multiplicação.—Multiplicadores de 1, até 12 inclusive.

Arithmetica mental

Questões praticas de sommar, diminuir e multiplicar.—

Exercicios oraes em combinações rapidas de numeros.

Taboa de multiplicação.—Continuada até 12 vezes 12.

Numeros romanos.—Revisão.

Taboas de medidas de tempo, de liquidos e de solidos.

Lições sobre objectos, a fôrma.—Os poligonos, arco, raio
e outras fôrmas.

Tamanho.—Comparado e medido.

Côr.—Harmonia das côres.

Côrpo humano.—Orgãos dos sentidos.

Animaes.—Comparação e simples classificação por grupos,
familias, etc.

Plantas.—Formas das raízes, fôlhas e flôres. Plantas alimentares.

Objectos e qualidades.—Continuação.

Occupações. — Offícios, instrumentos, produções e commodidades, etc.

Geographia

Logar e direcção. — 1º Posição de objectos em uma mesa.

2º Posição de objectos na sala de classe.

3º Situação e direcção de ruas e de outros objectos proximos á escola.

Desenho e escripta

Nas ardosias —Palavras e proposições curtas, escriptas sob dictado. Uso das lettras maiusculas.

Desenho de figuras conhecidas

No papel.—Palavras conhecidas. — Os alumnos devem aprender a escrever seus nomes, idade, etc.

— « —

Como devemos ensinar as materias do quarto gráo.

Linguagem

Leitura.—Continuemos os methodos indicados para ensinar a leitura no 3º gráo.

E' importante que desde o começo os alumnos habituem-se a prestar attenção ao assumpto da leitura.

Se o professor notar que a classe emprega uma entoação monotona ou que não é natural, deverá escolher lições de leitura compostas principalmente de conversas, para que os alumnos adquiram o habito de ler como si estivessem falando naturalmente.

Depois escolherá outras lições, tendo especial cuidado em que os alumnos leiam com o estylo agradavel de dialogo.

Cumpre recommendar-lhes que imitem o estylo dos melhores leitores da classe.

Nas lições de leitura evitemos os dous extremos: conservar os alumnos muito tempo na mesma lição e ler muitas lições sem a necessaria attenção, quanto á materia e quanto ao modo de ler.

O primeiro destroe o interesse do alumno pelo exercicio e impede de adquirir o habito de lèr para ganhar instrução; o segundo conduz ao descuido no modo de lèr e ao habito de lèr sem prestar sufficiente attenção ao assumpto da leitura, e ao que se disser a seu respeito.

O uso das italicas deve ser illustrado no quadro negro e depois o professor pedirá aos alumnos que procurem exemplos nas lições de leitura e digam porque empregaram-se ahí estas ou aquellas palavras italicas.

Phonetica.—Os alumnos devem habituar-se á clareza de enunciação e ao emprego de tons suaves, fazendo para conseguir o primeiro emittir separadamente os sons de cada palavra, e para obter o segundo: que deem os sons com varios grãos de elevação e differente volume de voz.

Os alumnos devem indicar as letras mudas.

Convém outrosim exigir que indiquem o som de cada letra em palavras dadas e que o produzam.

Estes sons serão estudados mais ou menos como se segue: *Rosa*, o *r* que principia a palavra sôa como o *rr* que se escreve entre vogaes para significar este som; por exemplo: *carro*, *burro*, *terra*. *Quero*, o *q* sôa como *c* em *correr* e a letra *u* não sôa. *Homem*, o *h* não soa nesta palavra, é uma letra muda.

Definições.—Evitemos as definições decoradas, façamos adquirir o habito de illustrar o significado das palavras pelo uso em proposições completas.

Durante este exercicio consigamos especialmente os usos de linguagem.

Soletração.—Os exercicios de soletração no quarto gráo, devem ser a continuação dos do terceiro.

Arithmetica

Somma.—Os exercicios abrangerão exemplos de quatro

e mais columnas de doze a quinze algarismos cada uma, e com exemplos occasionaes de seis a oito linhas.

Exemplos praticos sobre assumptos que occorrem diariamente nos negocios.

Subtracção.—Os processos para a subtracção comprehendem tres passos e devem ser ensinados como se segue :

1º Com exemplos curtos, em que cada algarismo do subtrahendo representa um numero menor que o seu correspondente no minuendo.

2º Com exemplos em que é necessario pedir emprestado á columna de ordem immediatamente superior.

3º Com exemplos em que havendo zeros no minuendo é necessario pedir emprestado ás ordens seguintes.

O segundo e o terceiro passos devem ser illustrados primeiro com o uso de feixesinhos de palitos, por numero de pesos, decimos e centesimos.

Pouco mais ou menos do seguinte modo : De 5 grammas 4 decimos e 2 centesimos, tomar 2 grammas, 8 decimos e 5 centesimos. Como eu não tenho mais de 2 centesimos, devo tomar 1 decimo e convertel-o em centesimos.

Isto me deixará 3 decimos e dará ao todo 12 centesimos. Dos 12 centesimos posso tomar os cinco e ficarão 7 centesimos. Tenho ainda de tirar em seguida 8 decimos, porém vejo que me ficam sómente 3. Tomo por isso 1 gramma e trocando em decimos, ficam 4 grammas e 13 decimos ao todo.

Posso agora tirar os 8 decimos e ainda restarão 5 decimos. Em seguida posso tirar 2 grammas de 4 e ficarão 2 grammas.

Esta explicação deve ser seguida de outra em que os mesmos algarismos representem unidades, dezenas e centenas.

O processo deve ser escripto no quadro proto deste modo

	grams.	10			10	
4	3	10	{	4 c	3 d	10
5	4 d	2 c		5 c	4 d	2 u
2	8 d	5 c		2 c	8 d	5 u
2 gr.	5 d	7 c	{	2 c	5 d	7 u

O processo do segundo e do terceiro passo deve ser representado no quadro preto, com exemplos communs de subtração, indicando alguns numeros dos quaes tenha sido tirada uma unidade e escrevendo o resto em uma, desta maneira:

$$\begin{array}{r}
 3 \quad 10 \quad 5 \quad 10 \\
 4 \quad 2 \quad 6 \quad 3 \\
 \hline
 1 \quad 4 \quad 4 \quad 5 \\
 \hline
 2 \quad 8 \quad 1 \quad 8 \\
 \text{etc}
 \end{array}
 \left\{
 \begin{array}{r}
 1 \quad 5 \quad 10 \quad 1 \quad 10 \\
 1 \quad 6 \quad 3 \quad 2 \quad 0 \\
 1 \quad 5 \quad 4 \quad 1 \quad 5 \\
 \hline
 9 \quad 0 \quad 5
 \end{array}
 \right.$$

Depois que este processo chamado commumente de pedir emprestado (na realidade é um empréstimo) tiver sido explicado no quadro negro pelo professor, os alumnos copiarão nas lousas os mesmos exemplos, effectuarão as operações e por ultimo escreverão por si exemplos semelhantes.

Este processo deve ser usado apenas alguns dias, passando-se em seguida a outro que consiste em marcar com um ponto o algarismo do minuendo que deve ser considerado com uma unidade de menos.

$$\begin{array}{r}
 \dots \\
 4263 \\
 1445 \\
 \hline
 2818
 \end{array}
 \qquad
 \begin{array}{r}
 \dots \\
 16320 \\
 15415 \\
 \hline
 0905
 \end{array}
 \qquad
 \begin{array}{r}
 \dots \\
 240050 \\
 135453 \\
 \hline
 104597
 \end{array}$$

Fazendo a subtração nestes exemplos, o alumno dirá tomando 3 de 10 ficam 7, 5 de 14 ficam 9, 4 de 9 ficam 5, 5 de 9 ficam 4, 3 de 3 nada resta e 1 de 2 fica 1.

Resto 104.597.

Este processo é mais rapido e menos susceptivel de erros na pratica.

Multiplicação.—A instrucção deve ser dada em quatro passos.

1º, exemplos em que nenhum producto exceda de nove.

243	3142	3231	231232
2	2	3	3
486	6284	9693	693696

2º, Exemplos em que o producto é superior a nove, sendo o multiplicador de um só algarismo de 2 a 5 :

345	4583	2435	32563
2	3	4	5
690	13749	9740	162815

3º, Exemplos incluindo alguns zeros no multiplicando e tendo como multiplicador 6, 7, 8 e 9.

2034	3102	14020	10050
6	7	8	9
12204	21714	112160	90450

4º, Exemplos cujos multiplicandos tenham zeros e os multiplicadores sejam 10, 11 e 12.

Mostre-se ao alumno onde deve escrever o primeiro algarismo de cada producto parcial

24065	3108	40207
10	11	12
240650	3108	80414
	3108	40207
	34188	482484

Explicações no quadro preto, exercicios nas ardosias e assim por diante novos exemplos :

Arithmetica mental.—Neste grão as respostas podem ser dadas em maior numero de palavras. Os seguintes exemplos indicarão as fórmulas convenientes.

Exemplos :

Um homem pagou 12 mil réis por uma barrica de fari-

nha, 8 por uma tonelada de carvão e 5 por uma carga de lenha; quanto pagou por tudo?

Pagou por tudo a somma de 12\$, 8\$ e 5\$ que é 25 mil réis.

Um cocheiro comprou uma egua por 85 mil réis e vendeu-a por 72 mil réis; quanto perdeu? Perdeu a differença entre 85\$ e 72\$ que é 13 mil réis.

Quanto devem custar 6 camisas a 5 mil réis cada uma? Si uma camisa custa 5 mil réis, as 6 devem custar 6 vezes cinco mil réis ou 30 mil réis.

Como continuação dos exercícos por dezenas, os alumnos devem praticar combinações rapidas de numeros.

O professor perguntará : $7 + 3 + 4 + 5 + 6 + 4 + 2 + 4 + 5$ quanto é?

A principio o professor dirá 7 e 3 e 4 e 5, etc.

Cada alumno logo que tiver sommado mentalmente os numeros propostos escreverá o total em sua lousa e o professor verificará aquelles que sommaram correctamente.

Taboas de multiplicação. — Quando todas tenham sido ensinadas até 12 vezes 12 sôb a forma descripta no 3° gráo: proceda-se a uma revisão no quadro preto lendo os alumnos assim : 5 vezes 6 são 30, 6 vezes 5 são 30, 9 vezes 5 são 45, 5 vezes 9 são 45, etc.

5×6 são 30	6×5 são 30
9×5 » 45	5×9 » 45
7×6 » 42	6×7 » 42
4×9	9×4
4×8 são 32	8×4 são 32
6×8 »	8×6
5×8 »	8×5
7×9	9×7

Omittam-se os productos para que os alumnos indiquem de memoria.

(1) Numeros romanos. — Revisão e applicações como ficou indicado no 3° gráo.

(1) Algarismos romanos.

CHRONICA DO EXTERIOR

Allemanha.—Novo projecto de lei sobre o ensino obrigatorio na Prussia.

Art. 1.º Cada creança deve receber a instrucção primaria prescripta para a escola primaria publica.

Art. 2.º As creanças devem começar a frequentar a escola na primeira época da matricula que segue ao tempo em que completam os seis annos.

As creanças que chegam aos sete annos sómente tres mezes depois da dita época de admissão, podem ser admitidos na escola primaria mediante um pedido dos paes ou tutores, no caso de madureza de corpo e de intelligencia requerida para frequental-a.

Art. 3.º A creança cessa de ser obrigada a frequentar a escola no primeiro termo de férias depois de completar os 14 annos.

O licenciamento dos alumnos das escolas publicas tem lugar duas vezes por anno.

Art. 4.º O tempo de frequentar a escola pôde ser atrasado um anno pela Inspeção e-coar por motivos de indole local e districtos determinado. Esta medida pôde comprehender as creanças pouco desenvolvidas no ponto de vista intellectual e physico.

Art. 5.º Os alumnos pertencentes á religião diversa da que é professada na escola não poderão ser obrigados ao ensino religioso. A assistencia a todas as outras classes é obrigatoria para todos os alumnos.

Art. 6.º Não são obrigados a frequencia de uma escola publica as creanças que recebem, seja em outra escola seja particularmente um ensino que as autoridades encarregadas da inspeção escolar julguem no caso de substituir ao ensino da escola primaria publica. Não sendo satisfeitas estas condições, as ditas autoridades podem prescrever a frequencia da escola primaria official.

Art. 7.º As creanças obrigadas a frequentar a escola

primaria official podem ser compellidas a fazel-o se o re-
cusarem sem motivos admissiveis.

Art. 8.º Os paes ou aquelles que os substituirem cui-
darão em que as creanças obrigadas a frequentar a escola
primaria official concorram regularmente ás aulas.

Art. 9.º As autoridades encarregadas da inspecção escolar
devem organisar um summario nos casos de inassistencia e
communicar á policia sempre que as faltas não forem justi-
ficadas.

Art. 10. No caso de ausencia não justificada as pessoas
mencionadas no art. 8.º serão condemnadas a uma multa de
10 pfenings a 1 marco por dia de falta e no caso de não
pagar-se esta multa serão condemnados á prisão de 3 horas
a 1 dia.

A pessoa que soffrer esta pena, em vez de ser encarce-
rada, será obrigada a trabalhar em beneficio da municipali-
dade o tempo indicado, conforme suas apuidões.

Art. 11. Os patrões que fizerem trabalhar as creanças
em idade de ir á escola ou permittam que ellas trabalhem
durante as horas destinadas á instrucção—ainda que isso
tenha logar por falta de seus inspectores, companheiros ou
officiaes; serão condemnados a uma multa de 1 a 150 mar-
cos, ou a uma prisão de 15 dias, no maximo, quando—
Regulamento industrial do Imperio—não indique penas mais
severas.

Belgica.—A cidade de Bruxellas acaba de crear uma
escola que tem por objecto exclusivo os trabalhos de dona
de casa: cosinhar, lavar, passar a ferro, engommar, limpar,
remendar, cortar e coser roupas de mulheres e creanças.

Os cursos são gratuitos, nos dias uteis das 8 ao meio dia
e das 2 ás 5 da tarde.

Todas as alumnas devem cosinhar dous dias na semana.
O tempo que sobra é consagrado á lavagem, ao engommado
e á costura.

As comidas preparadas na escola são servidas aos alumnos
da escola Fröbel, mais proxima.

O almoço compõe-se de sopa, legumes, carne e papas.
As alumnas aprendem a utilisar os restos do almoço de

vespera e a comprar os generos em casa dos fornecedores ou no mercado.

Na escola aprendem a receber visitas, a pôr e servir á mesa e a proceder sempre como pessoas bem educadas.

A direcção de tão notavel estabelecimento foi confiada á distincta professora Th. Somlette, ex-alumna da Escola Normal de Bruxellas.

As despezas correm por conta do legado do illustre Mr. Bichofsheim.

Chile.—Recebemos a Revista de Instruccion Primaria, numeros 5 e 6 de Janeiro e Fevereiro, publicação official de Santiago do Chile, destinada ao melhoramento da instrucção popular.

Que excellente exemplo de patriotismo!

No mais encarniçado das luctas politicas, entre os horrores da guerra civil, os nossos collegas do Chile proseguem no seu trabalho de paz e ao furor sacrilego dos destruidores oppõe a serena tenacidade dos verdadeiros operarios da instrucção.

Em 1889 existiam 1097 escolas, 350 de meninos, 226 de meninas e 521 mixtas.

A frequencia foi de 64.513 alumnos.

O pessoal docente era de 597 homens e 1.106 mulheres.

Havia 39 escolas superiores, 537 elementares e 521 mixtas.

França.—O relatorio publicado no *Journal Officiel* de 17 de Janeiro define deste modo as attribuições dos antigos inspectores e das novas inspectoras das escolas primarias:

Convirá deixar aos inspectores as questões contenciosas e administrativas referentes á abertura das escolas particulares, creação de escolas, construcção e concertos dos immoveis escolares e em geral as relações administrativas universitarias com as municipalidades.

O principal esforço das inspectoras deverá convergir sobre a parte pedagogica: a organisação, a vigilancia dos trabalhos manuaes nas escolas de meninas e sobre os principios de educação moral; accessoriamente sobre todos os es-

tudos, inqueritos ou informações especiaes de que forem encarregados pelo reitor ou pelo inspector da academia, nos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e profissional para o sexo feminino.

Inglaterra.—O Schoolmaster reproduz estes dois annuncios publicados no Hampshire Chronicle de 27 de Dezembro ultimo: — Precisa-se de uma professora para uma pequena escola de aldeia. Honorarios 16 libras esterlinas annualmente com casa e jardim. O marido da professora poderá encontrar trabalho regular como operario agricola. Dirija-se com informações e diplomas ao Rev.^s G. Pearson Combe Tecarage, Hungerford.

Precisa-se de uma boa cosinheira para uma casa de duas pessoas, salario 30 a 40 esterlinas.

Precisa-se igualmente uma lavadeira, uma segunda criada, quatro criadas para todo serviço, raparigas de cozinha, cinco cosinheiras, salarios de 14 a 22 libras esterlinas.

Dirigir-se á agencia Moody, Atton, Hants.

Italia.—De 1887 a 1888 havia segundo a estatistica escolar: 44.497 escolas, 45.268 professores e professoras, 2.044.655 alumnos inscriptos (59 % de 6 a 12 annos de idade).

Suecia.—Em 1890 houve quatro cursos na escola normal de trabalhos manuaes em Naas.

Foram frequentados por 212 alumnos da Suecia, 25 da Inglaterra, 12 da Noruega, 8 da Escossia, 7 da Russia, 3 da Finlandia e dos Estados-Unidos, 2 da Dinamarca, 1 da Irlanda, da Austria, da Suissa, da Allemanha, da Hespanha, da Hungria e do Chile.

Dos concurrentes 145 eram professores normaes, 15 professores de escolas superiores, 12 de trabalhos manuaes, 4 inspectores de ensino e 3 professores de surdos-mudos.

Desde a sua fundação, a escola normal de trabalhos manuaes tem sido frequentada por 1385 pessoas.

Suissa.—Em Zurich appareceu uma Revista Pedagogica trimensal intitulada Schweizerische pädagogische Zeitschrift em substituição á Schweizerisches Schularchiv.

Ahi serão publicados os trabalhos Pestalozzi Blätter, do Museu Pestalozziano.

Uruguay (Republica do).—A Direcção Geral de Instrucção Publica resolveu prorogar as fèrias das escolas publicas até o dia 15 de Fevereiro.

Outrosim resolveu crear em Montevidéo dous Jardins da Infancia.

— — —
O pessoal da Escola Normal para homens compõe-se por emquanto de: 1 director, professor do 2º gráo; 1 sub-director, professor do 2º gráo; 1 professor de desenho; 1 de francez e solfejo e... um administrador.

O estabelecimento acha-se completamente installado e o *Boletin de Ensenanza Primaria* afirma que prestará immensos serviços ao ensino do paiz.

Gymnasio Nacional

— — —
Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos
—Capital Federal, 11 de Abril de 1891.

Tendo em consideração o que por vosso intermedio, em officio de n. 95 de 18 de março ultimo me representou o conselho director da Instrucção Publica, autorizado pelo art. 55, §§ 2º e 9º do regulamento de 8 de novembro de 1890, relativamente á inexequibilidade do plano e programma de ensino estabelecido pela reforma do Gymnasio Nacional (decreto n. 1705 de 22 de novembro) e attendendo a que o art. 105 deste decreto manda que, sem prejuizo dos actuaes alumnos, aquelle plano de ensino ponha-se em execução accommodando-se os estudos de maneira que dentro de sete annos, o mais tardar, saia a primeira turma de bachareis em sciencias e letras, determino que sem suspensão da referida reforma, e guardando aliás seu pensamento e orientação, modifiqueis o programma de ensino para o actual primeiro anno, accommodando as disciplinas nelle professadas, segundo a intenção do referido art. 105 e fazendo proseguir conforme o programma anterior os estudos dos alumnos que já o eram antes dessa reforma, como expressamente permite o citado artigo.

Opportunamente serão submettidos ao poder competente a representação do que se trata e vosso officio que m'a transmittiu.—*João Barbalho Uchóa Cavalcanti*.—Sr. inspector geral da instrucção Primaria e Secundaria.

Museus Escolares.—Temos tido a honra e a immensa satisfação de receber no Pedagogium professores e professoras que tem vindo examinar as collecções Dorangeon, Saffray, e Deyrolle, no intuito de preparar os museus de suas escolas.

Apraz-nos repetir o que tantas vezes temos dito:—o Pedagogium é a officina em que fraternalmente nós, os humildes, os obscuros professores, nos preparamos para exercer a nobre, a elevada missão de factores do porvir.

O Governo veio em nosso auxilio, deu-nos uma bibliotheca, um museu pedagogico, uma revista de ensino, cursos praticos, facultativos e gratuitos; é da nossa honra, é da nossa dignidade provar que somos dignos desses beneficios.

Mudança da Inspectoria da Instrucção Primaria e Secundaria.—E' provavel que esta repartição seja transferida para o predio n. 52 da rua do Visconde do Rio Branco.

Visitas

Tivemos a honra de receber em Março, os seguintes visitantes:

Arthur Higgins, professor; José Alves Moreno, idem, H. Boutenfeld, professor; J. Matta Araujo, professor; Augusto Fernando de Almeida Brandão, (capitão); Hortencia de Miranda Rodrigues, professora; Ormindia de Miranda Rodrigues, Clarinda Augusta Rolendo, Maria Melania Madeira da Silva, Amando de Araujo Cintra Vidal, professor; Norberto Amancio de Carvalho, professor; Anna Dias Vieira, professora; Marianna Angelica de Loureiro Fernandes, professora; Dr. Raymundo Monteiro da Silva, professor; Dr. Ramiz Galvão, inspector geral da instrucção publica; José Frederico Velho da Silva, professor; Claudina Rosa Dias da Cruz,

professora; Amelia Roza Dias da Cruz, Dr. Evaristo Nunes Pires, professor; A. A. Sammarcelli, engenheiro; Francisca Thaumur, professora em Nietheroy; Modesto Brocos, professor; Ezequiel Benigno de Vasconcelhos Junior, professor; Numa Vieira, escrivão da Policia; E. Charles Vautelet; Joaquim Carvalho; Salvador Pinto Barreto; Dr. João José Vieira; João da Costa Souza; João Ribeiro, professor; Charles Segond, Francisco Alves de Oliveira, livreiro; Thereza Mello; Thereza Pimentel do Amaral, professora; Coriolina Augusta Pimentel; Luiza Joaquina de Queiroz Paiva Mendes, professora; Thereza de Jesus Mendes; José Domingos da Silva Ramos, professores; Ulysses Cabral, Director do Atheneu Brasileiro, Dr. João Pedro de Aquino, professor; Dr. João Köpke, Director do Instituto Köpke; José Maria de Almeida, professor em Campo Bello; Guilhermina Barradas, professora; Luiz Furtado de Oliveira Cabral, professor; Olympio Chagas, Antonio Trajano; F. Simossis dos Santos; Samuel R. Scott; Raphael Frederico, professor; José Soares Dias, professor.

**Catalogo do material e livros approvados
para uso das escholas publicas primarias
no anno de 1891. (*)**

LEITURA

Abilio C. Borges, Novo primeiro livro de leitura. E. Guyot, (Bruxellas).

Hilario Ribeiro, Cartilha nacional. Alves & C., 23^a ed. 1890.

F. Jacobina, Syllabario nacional. Laemmert 1883.

Barão de Macahubas, Segundo livro de leitura. E. Guyot, (nova edição)

(*) Alguns destes livros são para as bibliothecas escholares.

- Justiniano Rocha*, Fabulas. Alves & C., (nova ed.) 1875.
L. Fernandes Pinheiro, Musa das escolas. Garnier, 1890.
Adel. Vieira e Julia Lopes, Contos infantis. Nova edição.
Ed. de Amicis, O Coração. Alves & C.
F. Ferreira, Noções da vida domestica. Alves & C., 7ª ed. 1885.
 » » Noções da vida practica. Alves & C., 7ª ed.
J. Macé, Historia de um bocadinho de pão. Garnier, 33ª ed.
 » » Os servidores do estomago. Garnier, 10ª ed. 1878.
S. Smiles, O Character. Garnier, 2ª ed. 1878.
 » » O Poder da vontade. Garnier, 3ª ed. 1880.
 » » Economia domestica moral, Garnier, 1881.
 » » O Dever. Garnier, 1884.
F. Rosa, Segundo livro. Edit. Azevedo.

ESCRIPTA

- M. V.*, Ardosia artificial. (Nova edição).
P. M. Pacheco, Album calligraphico. (Idem idem).

GRAMMATICA

- Hilario Ribeiro*, Grammatica elementar. Alves & C., 8ª ed 1890.
João Ribeiro, Grammatica portugueza (curso graduado). Alves & C., 2ª ed. 1890.
Felisberto de Carvalho, Trechos escolhidos. Alves & C.

ARITHMETICA E SYSTEMA METRICO

- J. R. Azevedo Pinheiro*, Noções de arithmetica elementar. Alves & C., 6ª ed 1888.
Trajano, Arithmetica primaria. Laemmert, 6ª ed.
 » Arithmetica elementar illustrada. Laemmert, 6ª ed.
Brazilicus (Alambary Luz?) Guia do calculo mental, Alves & C. 1887.
Dr. A. Monteiro de Barros, Compendio de systema metrico. Garnier, 2ª ed. 1887.
Azevedo Coimbra, Systema metrico. Garnier, 2ª ed. 1887.
Ribeiro d'Almeida, Systema metrico.

GEOGRAPHIA

- Couturier*, Geographia-atlas. Alves & C., 2ª ed. 1889.
Lacerda, Pequena geographia. Garnier, 3ª ed. 1890.
Lacerda, Elementos de geographia. Garnier.

Hilario Ribeiro, Segundo livro de leitura. Alves & C., 12ª ed. 1889.

Hilario Ribeiro, Novo segundo livro de leitura. Alves & C., 19ª ed. 1891.

Hilario Ribeiro, Terceiro livro de leitura. Alves & C., 11ª ed. 1890.

Hilario Ribeiro, Novo terceiro livro de leitura. Alves & C., 15ª ed. 1891.

J. Sabino e Costa e Cunha, Quadros murais. J. G. Azevedo.

» » Pequeno livro ou expositor da lingua materna. J. G. Azevedo, 11ª edição.

Abilio C. Borges, Os Luziadas de Luiz de Camões. E. Guyot 1879.

Barão de Paranapiacaba, Camoneana brasileira. Imprensa Nacional, 1886.



HISTORIA DO BRAZIL

J. M. Lacerda, Pequena historia do Brazil. Garnier, 8ª ed.

Sylvio Romero, A Historia do Brazil. Alves & C. 1890.

Menezes Vieira, Quadros murais da historia do Brasil.

LIÇÕES DE COUSAS

B. A. Carneiro, (trad. Saffray). Lições de cousas. Garnier, 3ª ed. 1889.

Ruy Barbosa, (trad. Calkins). Primeiras lições de cousas. Imprensa Nacional 1886.

SCIENCIAS PHYSICAS E HISTORIA NATURAL

Perier, Physica e cosmographia. Garnier 1878.

F. P. Barros, Compendio de physica para leitura. 4ª ed. 1889.

Garrigues, Leituras sobre sciencias. Garnier, 2ª ed. 1883.

DESENHO

Ayres A. Gama, Elementos de desenho linear. Garnier, 3ª ed. 1888.

GYMNASTICA

F. M. Siepp, Manual teórico e práctico de gymnastica escolar. Caracas, 1ª ed. 1895.

MUSICA VOCAL.

Cantos inditos originarios ou traducidos para as escolas infantis, escholares primarias e secundarias. Alvaré & C.

Bento de Maciel, Cantos em portuguez, francez, italiano, allemão, valloguão, arceajados e publicados para escholares, escholares e famílias. Lucrecio 1895.

Garibaldi, Exercícios.

Miguel Cardoso, Compendio de musica. I. Boilingua.

Regimento interno. Art. 27.

O material individual comprehendê:

- livros classicos, de conformidade com o programma vigente,
- cadernos de trabalhos manuaes,
- livros artificiaes,
- prêmios instructivos.

Este material será fornecido gratuitamente pela Inspectoria Geral, conforme as pedidas feitas pelos professores e approvadas pelas Inspectores escholares.

§ 4.º O Conselho Director providenciara no sentido de ser gradualmente fornecida ás escholares, além do material mencionado neste artigo, toda a mais que for necessaria para a applicação dos principios do novo programma.

§ 5.º Os livros fornecidos pela Inspectoria Geral ás escholares, nas classes de primeira e segunda, serão utilizados apenas durante as aulas.

§ 6.º Uma vez feito o fornecimento ás escholares, não será renovado em caso de perda, salvo o caso de pagamento do valor de reposição.

INDICE

DO 1.º TOMO DA REVISTA PEDAGÓGICA

Editorial

	pag.
As suas condições e Pedagogia	293
Aspects de l'évolution de l'école	310
Insurrección escolar	337
O Pedagogium	353
Programas	3

Parte official:

Almanaque	33
Almanaque	270 e 300
Almanaque	11, 202, 270 e 300
Comunicado de professores primarios á Europa e aos Estados- Unidos da America do Norte	21
Comunicado para a composiçáo de mapas, album, etc. para os se- cundos de 1.º grau	200
Comunicado	33
Comunicado da secret. do I. P. C. e T.	3
Créditos	12 e 200
Desempregados	270
Diagnos	6
Diagnos	7, 202, 270 e 300
Plano dos desposes do Ministerio do I. P. C. e T.	3
Gratificação	13
Noticia e homenagem ao Dr. Benjamin Constant	271
Instruções para os exames gerais de preparativos	30
Instruções para a concessáo de professores do Instituto Na- cional dos Cegos	14
Relatório	11, 202, 270 e 300
Resumo	3 e 202
Relatório do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Te- legraphos	271
Resumo	4, 100, 200 e 300

Orçamento do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos para 1891.....	335
Recusas.....	203
Regulamentos approvados.....	12
Regulamento da instrucção primaria e secundaria do Districto Federal.....	27
Regulamento para a escola normal.....	134
Regulamento para o Pedagogium.....	150
Reintegrações.....	12
Sessões do conselho director da instrucção primaria e secundaria da Capital Federal.....	205, 272 e
Suspensão de disposições regulamentares.....	341
Transferencias.....	337
Validade de exames de preparatorios.....	8, 203 e
Vitaliciedade.....	333
	339
	8
Pedagogia :	
Curso graduado de instrucção e manual de methodos, etc., etc.,.....	13, 218 e
Escolas annexas ao Pedagogium e á Escola Normal da Capital Federal.....	343
Gymnastica dos sentidos.....	91
Jogos ao ar livre.....	229
O livro das mães.....	282
O ensino da grammatica etc.....	78, 175 e
Synclise.....	87, 180, 224 e
	355
	275
Chronica do exterior :	
Allemanha.....	104 e
Argentina (Republica).....	313
Austria.....	104
Belgica.....	104 e
Chile.....	234
Costa-Rica.....	106 ^o
Dinamarca.....	106
Estados-Unidos da America do Norte.....	108 e
França.....	108, 234 e
Grecia.....	360
Hespanha.....	108, 188, 315 e
Hollanda.....	360
Inglaterra.....	111
Italia.....	111, 234 e
Japão.....	235
Mexico.....	112 e
	112 e
	188
	113 e
	361

Portugal.....	190
Russia.....	318
Roumania.....	318
Saxe.....	318
Suissa.....	113
Turquia.....	114
Uruguay.....	114

Pantheon Escolar :

Dr. Benjamin Constant.....	103
Dr. Souza Bandeira.....	187
Frœbel.....	233
Barão de Macahubas.....	312
C. Michel de l'Epée.....	359

Chronica do Interior :

Abertura das escolas primarias.....	370
Accumulações.....	390
Adjunctos para as escolas do 1º gráo.....	324
A instrucção publica no Estado do Pará.....	117
Aviso aos Srs. Professores.....	192
Associação Mantenedora do Museu Escolar.....	192
As sessões do Conselho Director.....	249
Bibliotheca circulante do Pedagogium.....	323
Cadernos especiaes de trabalhos mensaes.....	248
Carta mural do Districto Federal.....	390
Casas para escolas.....	391
Concurso para o material do ensino da 1ª classe.....	249
Curso normal de trabalhos manuaes.....	391
Curso nocturno gratuito para o sexo feminino.....	249
Dr. Alfredo de Paula Freitas.....	391
Dr. Lauro Sodré.....	250
Dr. Pires Ferreira.....	250
Dr. Ramiz Galvão.....	362
Dr. Benjamin Constant.....	373
Estado de S. Paulo.....	350
Edificio para o Pedagogium e Inspectoria Geral.....	319
Ensino de Geographia.....	323
Ensino de Religião.....	391
Escola rural de Irajá.....	192
Escola Normal do Recife.....	241
Escola Normal da Capital Federal.....	134

Estado de Pernambuco.....	241
Exames geraes de preparatorios.....	252
Externato do Gymnasio Nacional.....	391
Exposição permanente do syndicato francez do material de ensino.....	251
Instituto Nacional dos Cegos.....	235
Jardins da Infancia.....	322
Livros escolares brasileiros para serem escolhidos e catalogados pela Inspectoria Geral de Instrucção Publica da Capital Federal.....	378
Material classico.....	324
Merecido preito.....	251
Monte-Pio dos empregados do Ministerio de Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.....	171
Museus escolares.....	370
Novos professores para as escolas do 2º gráo.....	259
O novo ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos	323
O professor Silva Nazareth.....	323
Os nossos professores primarios na Europa.....	361
Pedido instante.....	391
Premios instructivos.....	324
Professores publicos primarios do Estado do Rio de Janeiro.....	324
Professores publicos primarios em commissão na Europa e nos Estados-Unidos da America do Norte.....	249
Regulamento para a Escola Normal da Capital Federal.....	134
Regulamento para o Pedagogium.....	159
Regimento interno das escolas publicas do 1º gráo.....	386
Trabalhos manuaes.....	324
Um bello exemplo.....	249
Necrologias:	
Professor F. B. de Vasconcellos.....	248
Barão de Macahubas.....	322
Dr. Souza Bandeira.....	191
D. Luiza F. Sampaio.....	191
Bibliographia	
Acquisições do Pedagogium.....	129, 194 e 377
Visitas.....	127, 193 e 260
Museus Pedagogicos.....	126, 193, 326 e 392
Material collectivo para as aulas do 2º gráo	196
Correio.....	257
Notas.....	194, 255 e 325
	132

Revista Pedagogica

Nosso programma está claramente traçado na seguinte disposição regulamentar do Pedagogium :

« A Revista Pedagogica publicará :
os artigos officiaes relativos á instrucção primaria e secundaria,

as conferencias e lições dos cursos do Pedagogium, memorias de Pedagogia, especialmente pratica, de autores nacionaes e estrangeiros.

juizos criticos sobre os methodos e processos de ensino, todas as informações de reconhecida utilidade para o progresso do professorado nacional.

Dos trabalhos dignos de nota será conservada a composição typographica para imprimirem-se fasciculos ou volumes destinados a formar a bibliotheca especial do Pedagogium.

A Revista será distribuida gratuitamente aos professores publicos de ensino primario, e aos estabelecimentos publicos de instrucção, nacionaes e estrangeiros. —>

Havemos de cumpril-o, inspirando-nos sempre no exemplo das melhores publicações congeneres, que transmittem os resultados productivos do estudo, da observação e da experiencia, sem admittir questões estranhas ao seu intento: *contribuir pela educação reciproca dos mestres para o engrandecimento e felicidade da Patria.*

O caracter official da publicação nada tem de imperativo, e uma prova de que o Governo reconhece, aprecia e quer auxiliar tão generosos esforços.

Assim deve ser comprehendido, emquanto tiver a honra de dirigil-a

15-11-1890.

MENEZES VIEIRA

BIBLIOTECA
ARQUIVO
HISTÓRICO
ESTADUAL

REGISTRO
N.º 2257



Obs.: Esta capa veio em outro lote de imagens, mas penso que deva estar aqui.